



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Novos Tempos, mantida pela Escola Infantil Novos Tempos Ltda. – ME, com atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 015100/2008/Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 11739/2021
PARECER CME/JF Nº 97/2024	APROVADO EM: 24/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Novos Tempos, mantida pela c Ltda. – ME, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Manoel Ribeiro de Almeida nº 212, bairro Santo Antônio, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.195, de 07 de dezembro de 2021 (publicada em 08 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 79, aprovado em de 19 de novembro de 2021.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a existência de pendências assinaladas no Parecer CME/JF nº 79/2021, antes referenciado, emitiu o Parecer CME/JF nº 34/2022, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de educação infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da

COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres no 21/2020 e no 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução CME/JF 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 27 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 11739/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Faz-se necessário um relato quanto a alteração do nome fantasia da Instituição, respaldado na documentação que instrui o Processo Administrativo em estudo:

- Em Parecer 79 - CME, de 19 de novembro de 2021: foi informado que, na cláusula primeira da 2ª alteração contratual datada de 30/05/2007, o nome empresarial da sociedade manteve-se Escola Infantil Novos Tempos Ltda. e o nome fantasia passou para Centro Pedagógico Vencer a fim de contemplar a etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais, implantada pela Instituição. Porém, as representantes legais solicitaram ao CME manter o nome fantasia Escola Infantil Novos Tempos para o atendimento à Educação Infantil, visto que a denominação Centro Pedagógico Vencer é utilizado somente para o Ensino Fundamental – anos iniciais e se comprometeram a providenciar a mudança contratual regularizando a situação.
- Em Despacho 8 – 11739 - 1 DOC, de 17 de agosto de 2024: com a finalidade de validar o “Formulário Específico” que substituiu, provisoriamente, o relatório de visita “in loco” da SEPART durante a suspensão das atividades educacionais presenciais, em decorrência da pandemia da COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, foi solicitado informações atualizadas referentes à reformulação do PPP e à mudança contratual conforme requerido pelo Parecer anterior - “Ressaltamos que, no que diz respeito ao contrato social supradito, torna-se importante o envio de documentação comprobatória, caso exista, para subsidiar a análise do

Processo pelo CME.”

- Em Despacho 11 – 11739 - 1 DOC, de 26 de agosto de 2024: a SEPART informa que “em contato com a diretora da Escola Infantil Novos Tempos, Sra. Renata Aparecida Teixeira, fomos comunicadas que a alteração contratual está sendo providenciada, conforme requerido pelo Parecer CME/ nº 79, datado de 19/11/2021. Também recebemos cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar para análise e acompanhamento desta Supervisão.”
- Em Despacho 15 – 11739 - 1 DOC, de 27 de junho de 2024: através do memorando de verificação “in loco” a SEPART informa que “as responsáveis pela escola declararam, por meio de documento, que devido à dificuldade financeira atual ainda não foi possível fazer a alteração contratual, mas será providenciada assim que possível.”

Destaca-se a Declaração anexada no Despacho 15 -11739 1 Doc, através da qual as responsáveis legais solicitam ao CME autorização para continuar usando o nome fantasia Escola Infantil Novos Tempos, uma vez que o mesmo não consta no contrato social vigente. Ressaltam que assim que possível realizarão a mudança contratual e que ainda não o fizeram devido à situação financeira que estão vivenciando.

Extraímos ainda do referenciado relatório:

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;
- A escola é organizada em dois imóveis: o imóvel 212 atende apenas Educação Infantil, e o imóvel 202 atende o Ensino Fundamental I. O acesso ao imóvel da Educação Infantil localiza-se à frente do imóvel; o acesso acontece através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas. Há também um segundo acesso, através do imóvel 202, que acontece através de rampa, livre de barreiras arquitetônicas.
- O imóvel contempla estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e encontra-se em bom estado de conservação. Os ambientes também encontram-se em condições adequadas de organização e limpeza;
- O imóvel conta com um banheiro para PcD dentro da sala de atividades do 1º e 2º período da turma betária.
- As janelas contam com grades de proteção.

[...]

Do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico:

[...]

- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar encontram-se em processo de reformulação. A Coordenadora Pedagógica da Instituição recebeu novas orientações da equipe técnica desta Supervisão, para fins de atualização e



Lei Municipal nº 12.086/2010

adequação dos referidos documentos às legislações educacionais vigentes.

[...]

No Despacho 16 -11739 1 Doc, de 11 de outubro de 2024 verificamos o seguinte relato da SEPART:

Em explicação ao memorando de verificação “in loco” da Escola Novos Tempos, temos a informar que após visitas realizadas no imóvel observamos que o banheiro para PcD possui apenas barras de apoio. No entanto, foi observado que esse banheiro:

Não está em espaço comum, pois encontra-se dentro de uma das salas de atividades. Portanto, de uso exclusivo das crianças da turma

A porta para o acesso não possui largura adequada de acordo com a ABNT

O banheiro não dispõe de espaço adequado para a movimentação de pessoa que faz uso de cadeira de rodas conforme orienta a ABNT

Com relação ao imóvel que atende o Ensino Fundamental, há um banheiro considerado para PcD. No entanto, a porta de entrada do banheiro não possui largura adequada de acordo com a ABNT e há um desnível no piso. Feitas as adequações necessárias, este banheiro poderá ser considerado acessível, visto que os imóveis são interligados.

Constata-se, portanto, que a Escola Infantil Novos Tempos encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II:

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

Por fim, cabe destacar que o relatório de verificação “in loco” da SEPART afirma que:

Diante do exposto, consideramos que a Escola Infantil Novos Tempos possui condições de obter a renovação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Novos Tempos para atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2024.

Estabelece como prazo final 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para realizar a mudança contratual regularizando o nome fantasia.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PCD) e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade. Ressalta que este deve estar localizado em espaço comum, que atenda as crianças da Educação Infantil e a porta para acesso precisa ter largura adequada, de acordo com a ABNT.

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que continue acompanhando o processo de reformulação e atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, todo o processo de promoção da acessibilidade supramencionada, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho, assim como a regularização contratual, se atentando aos prazos determinados.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 97/2024 - 6

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com